



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,  
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 14.999.706-7

**ASSUNTO:** PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**Parecer nº 28/2018-PGE**

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SEM OBJETO DEFINIDO. ART. 8º, INC. II, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

**I - Relatório**

A Secretaria de Estado da Família e de Desenvolvimento Social (SEDS), por intermédio da Informação n.º 009/2018 – GAB (fl. 03), encaminhou minuta de edital de chamamento público para celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014), solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

É, em síntese, o relatório.

**II - Manifestação**

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de edital de chamamento público de que trata a Lei nº 13.019/2014 frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória para a Administração Pública, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando o número de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestões de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 14.999.706-7

**ASSUNTO:** PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

celebração de parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública do Estado do Paraná e diversas Organizações da Sociedade Civil.

Tal demanda encontra-se dispersa em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Destaca-se, ademais, a necessidade de se estabelecer um parâmetro seguro à Administração, notadamente em razão das inovações legislativas promovidas pela Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A minuta também foi modificada, para ser aplicada em casos de celebração de termo de colaboração e termo de fomento, sem especificação do seu objeto, embora não se aplique às parcerias que tenham como objeto a construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia, considerando as limitações constantes do art. 54 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Compulsando a versão final, nota-se que a minuta de edital e seus anexos contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos sem objeto definido", uma vez que tem por escopo a "regulação de vínculo jurídico com indicação pelo enquadramento genérico da relação a ser firmada" conforme previsto no artigo 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

**III - Conclusão:**

2



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,  
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE  
Fls. n.º 125

**PROTOCOLO:** 14.999.706-7

**ASSUNTO:** PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha sugestão de minuta padronizada de edital de chamamento público, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos sem objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso II e §§ 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

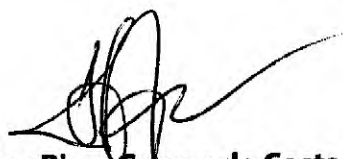
Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

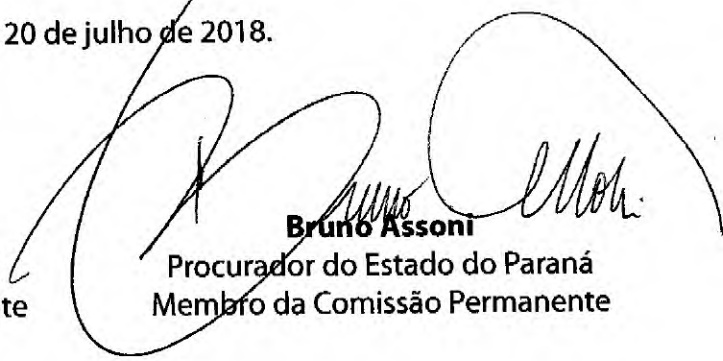
Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.


É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

  
**Igor Pires Gomes da Costa**  
Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Permanente

  
**Bruno Assoni**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Lara Ferreira Giovannetti**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente



**Protocolo nº 14.999.706-7**

Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Assunto: Padronização de minuta – Chamamento Público para celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento), sem objeto definido e que não envolvam obras ou serviços de engenharia

**Despacho nº 251/2018 – PGE/CCON**

**I** – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Chamamento Público para celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento)**, enquadrada na categoria como *“editais e instrumentos SEM objeto definido”* e **que não envolvam obras ou serviços de engenharia**, apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SEDS, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

**II** – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 03 (três) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

**III** – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

**IV** – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.






**V** – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação.

**VI** – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título “Convênios e Congêneres”, subtítulo “Instrumentos”.

**VII** – Por fim, recomenda-se o envio do ofício cuja minuta encontra-se às fls. 77/122, a ser subscrito pelo Sr. Procurador-Geral do Estado e endereçado à Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SEDS.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

  
Andrea Margarethe Rogoski Andrade  
Procuradora-Chefe da  
Coordenadoria do Consultivo – CCON



Protocolo nº 14.999.706-7  
Despacho nº 510/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer 28/2018-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado Igor Pires Gomes da Costa, Lara Ferreira Giovannetti e Bruno Assoni, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, fls. 123/125;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta Padronizada de Chamamento Público para Celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento), sem objeto definido e que não envolvam obras e serviços de engenharia e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, para providências cabíveis, inclusive para encaminhamento junto à Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
**Procurador-Geral do Estado**